



**16CPL22\_ES**



**“EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA – AQUISIÇÃO DE BENS  
DE CONSUMO ALIMENTAR PARA A CAFETARIA - 2022”**

Peças do procedimento aprovadas por Despacho de 20/10/2022 do SREI

## INDICE GERAL

### CONVITE

### CADERNO DE ENCARGOS

**Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):**

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

#### **NOTAS:**

*As indicações constantes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações dos Anúncios, em caso de divergência.*

*As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência*

# CADERNO DE ENCARGOS

## **Resumo**

### **Parte I – Cláusulas jurídicas**

#### **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Esclarecimento de dúvidas
4. Preço Base

#### **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Obrigações principais do cocontratante
6. Condições de fornecimento
7. Local de entrega
8. Duração do contrato e prazos de entrega
9. Inspeção
10. Defeitos ou discrepâncias
11. Aceitação dos bens

#### **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

12. Preço Contratual
13. Condições de pagamento
14. Adiantamentos
15. Mora no pagamento

#### **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

16. Disposições Gerais
17. Entregas complementares
18. Revisão de preços

19. Cessão da posição contratual

#### **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

20. Sanções contratuais

21. Resolução do contrato pelo contraente público

22. Resolução do contrato pelo cocontratante

23. Força maior

#### **• Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

24. Representação do cocontratante

25. Representação do contraente público

26. Execução do contrato

#### **• Capítulo VII – Disposições finais**

27. Subcontratação

28. Caução

29. Deveres de colaboração recíproca e informação

30. Sigilo

31. Comunicações e notificações

32. Contagem dos prazos

33. Foro competente

#### **Parte I – Cláusulas Técnicas**

34. Produtos a adquirir

35. Características exigidas no momento de entrega

36. Embalagem/Acondicionamento

37. Devolução do produto

38. Substituição do produto

**ANEXO A** – Lista de bens a fornecer para cada um lotes.

16CPL22\_ES

**“EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO  
ALIMENTAR PARA A CAFETARIA (A) - 2022”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I -CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Capítulo I – Disposições Gerais**

**1. Objeto**

**1.1.** Os contratos a celebrar, um por cada lote, têm por objeto a aquisição de bens de consumo alimentar para a cafeteria do Edifício do Campo da Barca, através dos seguintes lotes:

- **Lote 1** – Café e chás;
- **Lote 2** – Pão e bolos;
- **Lote 3** – Laticínios e fiambre;
- **Lote 4** – Bebidas;
- **Lote 5** – Comida confeccionada;

**1.2.** A lista dos bens de consumo alimentar e respetivas quantidades (aproximada) que integram cada um dos lotes constam do **Anexo 1** ao presente caderno de encargos.

**2. Contrato**

**2.1.** Os contratos (um por cada lote) são compostos pelos respetivos clausulados contratuais e eventuais anexos.

**2.2.** São parte integrante dos contratos a celebrar, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4.** Aos contratos aplicam-se, naquilo em que este caderno de encargos não dispor de forma diferente, o Código dos Contratos Públicos, em especial o disposto nos artigos 437.º a 449.º.

### **3. Esclarecimento de dúvidas**

- 3.1.** As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se regem os contratos devem ser submetidas ao gestor do contrato antes do início da entrega dos bens de consumo alimentar.
- 3.2.** O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a devolução/substituição dos bens.

### **4. Preço Base**

- 4.1.** O preço base do procedimento é de **€ 64.050,00** (sem IVA).
- 4.2.** O preço base referente a cada lote é:

- **LOTE 1 – CAFÉ E CHÁS – 3.500,00 €;**
- **LOTE 2– PÃO E BOLOS – 12.000,00 €;**
- **LOTE 3 – LATICÍNIOS E FIAMBRE – 14.200,00 €;**
- **LOTE 4 – BEBIDAS – 3.350,00 €;**
- **LOTE 5 – COMIDA CONFECCIONADA – 31.000,00 €.**

## Capítulo II – Obrigações do cocontratante

### 5. Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Cumprimento do prazo de entrega;
- d) Obrigação de cumprimento dos requisitos e especificações exigidos nas cláusulas técnicas e **Anexo A** ao presente caderno de encargos.

### 6. Condições de fornecimento

**6.1.** O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e **Anexo 1** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante e da proposta adjudicada.

**6.2.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

**6.3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**6.4.** O cocontratante é responsável perante a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**6.5.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

**6.6.** Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a SREI, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o cocontratante.

**6.7.** A SREI reserva-se o direito de não adquirir (podendo ficar aquém) as quantidades previstas, para cada lote, no **Anexo 1** ao presente Caderno de Encargos.

**6.8.** As quantidades dos artigos previstos em cada lote, para cada tipo de bem, são meramente indicativas. A SREI, no âmbito da gestão dos consumos da cafetaria, reserva-se o direito de alterar as quantidades pré-definidas dos bens que compõem cada um dos lotes, efetuando ajustamentos, pra mais ou para menos, na fase de execução de cada contrato, desde que não seja ultrapassado o valor de cada contrato e que, sendo o caso, se demonstre de forma objetiva que a ordenação das propostas avalidadas no procedimento de formação do(s) contrato(s) não seria alterada.

## **7. Local de entrega**

Os bens objeto de cada um dos contratos celebrados (um por cada lote) serão entregues na cafetaria do edifício do Campo da Barca, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, 6 – 9064 - 506 Funchal, dentro do seu horário de funcionamento (9:30 horas às 17:00 horas).

## **8. Duração do contrato e prazos de entrega**

**8.1.** Os contratos celebrados para cada um dos lotes, referentes aos bens de consumo alimentar a adquirir, terão a **duração máxima de 12 meses**, com início após a adjudicação e com a apresentação de todos os documentos de habilitação.

**8.2.** As entregas dos bens serão efetuadas no prazo de duração dos contratos, consoante as necessidades e a pedido do contraente público, ou antes desse limite, na medida que se esgotem as quantidades contratadas do respetivo lote.

**8.3.** Caso se atinga o término do prazo contratual sem que tenham sido fornecidas algumas quantidades dos bens, deverá ser feito o respetivo acerto no preço a pagar.

**8.4.** Deverá ser emitida uma fatura por cada nota de encomenda.

## **9. Inspeção**

**9.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto dos contratos (um por cada lote), o contraente público, através de um representante por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos no **Anexo 1** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

**9.2.** A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.

## 10. Defeitos ou discrepâncias

**10.1.** No caso de os bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais (em termos da sua conformidade e adequação para o consumo), ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições dos bens solicitados, de acordo com as especificações constantes das cláusulas técnicas e do **Anexo A** ao presente caderno de encargos, deverá a SREI informar, por escrito (via correio eletrónico), o cocontratante.

**10.2.** No caso previsto no número anterior e havendo a necessidade de devolução dos produtos, por má qualidade ou deterioração, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela SREI, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista, mediante devolução dos produtos de má qualidade/deteriorados.

**10.3.** Em caso de devoluções sucessivas (entende-se como tal duas seguidas ou cinco interpoladas), o contraente público poderá resolver o contrato.

**10.4.** Na situação prevista no número anterior, e caso o cocontratante não proceda à substituição dos bens em tempo útil, a SREI efetua novo procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos dos nºs 2 e 3 do art.º 325.º do Código dos Contratos Públicos aplicando ao cocontratante faltoso as penalidades definidas na Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos.

## 11. Aceitação dos bens

**11.1.** Com a entrega dos bens, as partes assinam uma guia de receção, através da qual ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a SREI, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

**11.2.** A assinatura da guia de receção dos bens não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e no **Anexo 1** ao presente Caderno de Encargos, que não tenham sido detetados, ou que não sejam detetáveis, no momento da assinatura

## Capítulo III – Obrigações do contraente público

## 12. Preço Contratual

**12.1.** O preço contratual, para cada lote, será determinado a partir dos preços unitários propostos pelo respetivo adjudicatário, em função das quantidades consumidas, e terá como limite máximo o valor da despesa autorizado para cada lote.

**12.2.** O valor máximo da despesa para cada um dos anos económicos, e as condições da sua execução, serão fixados no clausulado contratual, considerando o valor máximo da despesa para cada ano económico, os valores não executados em cada ano económico não transitam para o ano económico seguinte, salvo se o contraente público promover a correspondente reprogramação, comunicando tal facto à entidade adjudicatária.

## 13. Condições de pagamento

**13.1.** O pagamento será efetuado através da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira - Tesouraria, no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

**13.2.** Na fatura ou documento equivalente, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

**13.3.** A fatura apenas poderá ser emitida após a assinatura da guia de receção dos bens, nos termos da cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.

**13.5.** Em caso de discordância, relativamente aos valores indicados nas faturas, a SREI comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**13.6.** Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes das notas de encomenda, não se responsabilizando a SREI pelo pagamento de faturas que excedam as respetivas quantidades/valores.

## 14. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

## 15. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante/fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, conforme disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato**

### **16. Disposições gerais**

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

### **17. Entregas complementares**

**17.1.** O cocontratante tem a obrigação de proceder a entregas complementares de bens que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 371.º e 438.º do CCP.

**17.2.** Quando as entregas de bens complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

**17.3.** Quando as entregas complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

**17.4.** Sem prejuízo do disposto nos números 2 a 7 do artigo 378.º aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP, o contraente público é responsável pelo pagamento dos bens cuja entrega complementar ordene ao cocontratante.

**17.5.** Às entregas complementares de bens aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º aplicáveis *ex vi* artigo 438.º, todos do CCP.

### **18. Revisão de preços**

Não há lugar a revisão dos preços unitários propostos.

## **19. Cessão da posição contratual**

**19.1.** É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º do CCP.

**19.2.** É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

**19.3.** O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

## **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

### **20. Sanções contratuais**

**20.1.** Pelo incumprimento imputável ao cocontratante, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante até 100 €.

**20.2.** A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

**20.3.** Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

**20.4.** O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

**20.5.** A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

### **21. Resolução do contrato pelo contraente público**

**21.1.** À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se, em especial, o disposto no artigo 448.º, bem como o disposto nos artigos 325.º e ss., todos do CCP.

**21.2.** Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à entrega dos bens ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

**21.3.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

## **22. Resolução do contrato pelo cocontratante**

**22.1.** O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

**22.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

**22.3.** A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **23. Força maior**

**23.1.** Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**23.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**23.3.** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**23.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**23.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

### **24. Representação do cocontratante**

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

### **25. Representação do contraente público**

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público, pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

### **26. Execução do contrato**

**26.1.** Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados, devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

**26.2.** Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

## **Capítulo VII – Disposições finais**

### **27. Subcontratação**

**27.1** É admitida a subcontratação no próprio contrato e na fase de execução do contrato, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º, 318.º e 319.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 320.º do CCP.

**27.2** A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados e que seja exercido o direito consagrado no artigo 321.ºA do CCP.

### **28. Caução**

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução para nenhum dos contratos.

### **29. Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

### **30. Sigilo**

**30.1** O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**30.2** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**30.3** Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **31. Comunicações e notificações**

Todas as comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato são feitas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do CCP.

### **32. Contagem dos prazos**

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª supra.

### **33. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

## **PARTE II -CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **34. Produtos a adquirir**

**34.1.** As quantidades estimadas e especificações dos produtos a adquirir, para cada um dos lotes, encontram-se elencadas nas cláusulas seguintes e no **Anexo 1** ao presente caderno de encargos.

**34.2.** As quantidades dos produtos mencionadas no **Anexo 1** são meramente indicativas, podendo ser ajustadas de acordo com as necessidades da SREI, sem que tal implique alteração aos preços unitários apresentados.

### **35. Características exigidas no momento de entrega**

Deverá ser observado o cumprimento dos seguintes requisitos para cada um dos lotes:

#### **LOTE 1 – CAFÉ E CHÁS**

A adjudicação deste lote é determinada pela satisfação das seguintes condições:

- a) Relativamente ao café a fornecer, deverá ser apresentada a versão *Premium* da marca constante da proposta;
- b) Deverá ser concedida uma bonificação mínima de 1 kg de açúcar em saquetas por cada Kg de café adquirido;
- c) Os cafés e os chás poderão ser apresentados em caixas de tamanho diverso do previsto no quadro respeitante ao presente lote, desde que da sua soma resulte o cumprimento das quantidades totais das saquetas pretendidas;
- d) Colocação, em regime de empréstimo, do seguinte equipamento:
  - Uma máquina de café com dois grupos;
  - Um moinho de café;
  - Um depurador.
- e) Fornecimento da loiça e bandejas necessárias para o serviço de cafés e chás;
- f) Fornecimento, para o interior da cafetaria, de 10 mesas (cada uma com um conjunto de 4 cadeiras metálicas), em excelente estado de conservação, de cor cizenta, com tampo no mesmo material ou de madeira forrada a chapa metálica, da mesma cor, não podendo conter qualquer referência publicitária.

#### **LOTE 2 – PÃO E BOLOS**

O pão deve, qualquer que seja a espécie e variedade a fornecer, obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser confeccionado no próprio dia do fornecimento (pão fresco);

- b)** Apresentar o peso legislado ou mínimo para cada tipo de pão;
- c)** Apresentar baixo teor de sal, sem adição de açúcar e/ou gorduras;
- d)** Apresentar conformação, aspeto e coloração apropriados ao consumo;
- e)** O croissant confeccionado com massa de brioche (não folhado);
- f)** O pão-de-leite confeccionado com massa de brioche (não folhado).

Características exigidas no momento da entrega dos bolos:

- a)** Apresentar adequado estado de frescura (confeccionado no próprio dia de entrega);
- b)** Isentos de fendas e/ou danos;
- c)** Isentos de odor ou de sabor estranho;
- d)** Isentos de vestígios de deterioração.

### **LOTE 3 - LATICÍNIOS E FIAMBRE**

Características exigidas no momento da entrega dos produtos:

- a)** Os iogurtes devem ser entregues com um prazo de validade nunca inferior a 20 dias;
- b)** O leite deve ser entregue com um prazo de validade nunca inferior a um mês;
- c)** O queijo deve conter um teor de gordura entre 25% a 45%;
- d)** O fiambre deve conter baixo teor de gordura e sal (valor igual ou inferior a 2% de gordura e 1% de sal).

### **LOTE 4 – BEBIDAS**

A água sem gás deve apresentar as seguintes características:

- a)** Água hipossalina;
- b)** Baixo teor de sódio;
- c)** Baixo teor de ião nitrato;
- d)** Ausência de nitrito;
- e)** PH ~ 6,0

A água mineral com gás deve apresentar uma carbonatação 100% natural.

Os sumos néctar devem apresentar um teor mínimo de sumo de fruta e/ou vegetais entre 40% a 50%.

## **LOTE 5 – COMIDA CONFEIONADA**

Características exigidas no momento da entrega dos produtos:

- a)** Apresentar adequado estado de frescura (confeccionados no próprio dia de entrega);
- b)** Isentos de danos;
- c)** Isentos de odor ou de sabor estranho;
- d)** Isentos de vestígios de deterioração;
- e)** Com adequado teor de sal/gordura.

**Quiches** - deverão ter um diâmetro não inferior a 24 cm e peso médio não inferior a 1.4 kg.

**Sopa** - deverá ser de base de legumes ou outra previamente aprovada, em creme ou com legumes inteiros não passados (p.e. espinafres, agrião, alho francês, etc.) e apresentar uma textura semi-líquida.

**Rissões** – Camarão/Carne/Frango

**Empadas** – Carne/Frango

**Croquetes** – Carne/Bacalhau

## **36. Embalagem/Acondicionamento**

**36.1.** As mercadorias entregues deverão ser transportadas em veículo adequado, em boas condições de higiene, respeitando todos os preceitos legais associados à atividade. Os funcionários também deverão cumprir com as regras básicas de higiene.

**36.2.** Os alimentos deverão ser entregues, respeitando as seguintes condições:

- a)** Transporte que garanta temperaturas adequadas [entre os 0º - 5º para refrigerados; igual ou inferior a -18º para congelados; superior a 65º para alimentos quentes (sopa); temperatura ambiente para os restantes]. Para tal deverão ser transportados em veículos que permitam manutenção destas temperaturas, de preferência com caixa térmica (frio, quente ou isotérmica);
- b)** Todos os alimentos (exceto os preparados do dia) deverão possuir etiquetagem em português que indique data de validade (que deverá ser adequada à utilização expectável), n.º de lote e identificação e morada do fornecedor, ingredientes e peso;

- c) No caso dos preparados no dia, os fornecedores deverão fornecer a lista de todos ingredientes utilizados, para que os consumidores possam ser informados sobre possíveis alergénios;
- d) As embalagens deverão estar em condições, não estando violadas ou deterioradas [presença de pragas, condições organolépticas alteradas (cor, cheiro, textura, sabor), presença de grande quantidade de gelo, etc.];
- e) Todos os produtos que não respeitem estas condições, no momento de entrega, serão devolvidos ao fornecedor, assumindo este os encargos com o transporte.

### **37. Devolução do produto**

A SREI reserva-se o direito de recusar os produtos alimentares que:

- a) Não cumpram as exigências anteriormente estabelecidas;
- b) Não apresentem adequado estado de conservação;
- c) As condições de higiene, de transporte ou funcionário(s)/distribuidore(es) comprometam a segurança do(s) produto(s) em apreço.

### **38. Substituição do produto**

**38.1.** Em caso de devolução de todo ou em parte do fornecimento requisitado, o fornecedor, no prazo máximo de 3 horas (pão e bolos/comida confeccionada) ou 24 horas (restantes produtos), deverá proceder à sua substituição, assumindo todos os encargos associados.

**38.2.** Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de um produto(s) durante a vigência do contrato, o cocontratante deverá apresentar produto(s) com características e qualidade semelhantes ao produto original, só podendo essa substituição ser efetivada mediante autorização prévia da SREI.

**38.3.** O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.

## ANEXO 1

### LOTE 1 – CAFÉ E CHÁS

| Produtos                            | Quantidade aproximada | Medida  | Peso mínimo |
|-------------------------------------|-----------------------|---------|-------------|
| Café de máquina em grão             | 170                   | Kg      | NA          |
| Café de máquina descafeinado        | 1250                  | Saqueta | NA          |
| Cacau instantâneo / chocolate em pó | 3750                  | Saqueta | NA          |
| Infusão Camomila                    | 3000                  | Saqueta | NA          |
| Infusão Cidreira                    | 1500                  | Saqueta | NA          |
| Infusão Preto                       | 2000                  | Saqueta | NA          |
| Chá verde                           | 4000                  | Saqueta | NA          |
| Chá de Tília                        | 1500                  | Saqueta | NA          |

## LOTE 2 – PÃO E BOLOS

| Produtos                        | Quantidade aproximada | Medida  | Peso mínimo |
|---------------------------------|-----------------------|---------|-------------|
| Carcaça                         | 9000                  | Unidade | 50 gr       |
| Joaninha (normal e integral)    | 8350                  | Unidade | 100 gr      |
| Pão multicereais                | 5000                  | Unidade | 50 gr       |
| Croissants (Integral e folhado) | 6600                  | Unidade | NA          |
| Bolo de Leite                   | 3300                  | Unidade | 80 gr       |
| Forma Grande Vit                | 830                   | Unidade | 1400 gr     |
| Bolos diversos                  | 6600                  | Unidade | NA          |

### LOTE 3 – LATICÍNIOS E FIAMBRE

| Produtos                 | Quantidade aproximada | Medida  | Peso mínimo |
|--------------------------|-----------------------|---------|-------------|
| Leite meio gordo         | 1600                  | l       | NA          |
| Queijo barra             | 1000                  | Kg      | NA          |
| Manteiga c/sal           | 250                   | Kg      | NA          |
| Marmelada Marmelo        | 115                   | Kg      | NA          |
| Fiambre da pá            | 500                   | Kg      | NA          |
| logurtes naturais/aroma  | 1500                  | Unidade | 120 gr      |
| logurtes c/ pedaços      | 1000                  | Unidade | 120 gr      |
| logurtes líquidos aromas | 2500                  | Unidade | 175 ml      |

## LOTE 4 – BEBIDAS

| Produtos                     | Quantidade aproximada | Medida  | Peso mínimo |
|------------------------------|-----------------------|---------|-------------|
| Água mineral s/gás, de 1,5 l | 3300                  | Unidade | NA          |
| Água mineral s/gás, de 0,5 l | 1250                  | Unidade | NA          |
| Água c/ gás de 0,25 lt       | 830                   | Unidade | NA          |
| Sumos Néctar de 200 ml       | 2300                  | Unidade | NA          |
| Sumos 100% Light de 200 ml   | 330                   | Unidade | NA          |
| Iced Tea Diversos de 330ml   | 1300                  | Unidade | NA          |

## LOTE 5 – COMIDA CONFECCIONADA

| Produtos          | Quantidade aproximada | Medida  | Peso mínimo |
|-------------------|-----------------------|---------|-------------|
| Sopa              | 4660                  | litro   | NA          |
| Quiches           | 500                   | Unidade | NA          |
| Croquetes/rissois | 1500                  | Unidade | NA          |
| Empanadas         | 1500                  | Unidade | NA          |